Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 232/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação realizada pela Sra. Fernanda Rosa, no Processo de Licitação nº 05/2021-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-FAS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 328/2021/SPGF/DRM, manifestação acerca do pedido de rescisão contratual, realizado pela Sra. Fernanda Rosa, no Processo de Licitação nº 05/2021-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-FAS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na cláusula Nona, item 9.1.3, do Contrato nº 05/2021-FAS, que assim dispõe:

> 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
> [...]
> 9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela contratada, e pela documentação acostada, merece deferimento o pedido realizado, devendo, portanto, ser realizada a rescisão contratual referente ao contrato nº 05/2021-FAS, no Processo de Licitação nº 05/2021-FAS, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-FAS.

Deve-se ainda, em sequência, serem convocados (as) os (as) demais profissionais participantes do processo licitatório, em ordem de classificação, para demonstrarem o seu interesse na prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela Sra. Fernanda Rosa, isto com base cláusula Nona, item 9.1.3, do Contrato nº 05/2021-FAS.

E ainda, **SUGERE-SE** pela **CONVOCAÇÃO** dos (as) demais participantes no processo licitatório, em ordem de classificação, para demonstrarem o seu interesse na prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Schroeder (SC), 4 de outubro de 2021.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B